



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 031/2022 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 18 de agosto de 2022.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

ÁREA INTERESSADA: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assunto: Achado - Análise da Tabela Referencial dos pontos de Controle da IN n.º 68/2020 TCEES, alterada pela IN n.º 87, de 09 de agosto de 2022, Ponto de Controle 2.2.30 contendo pagamentos por indenização até os períodos de 16/04/2022 a 31/05/2022 e de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Senhora Prefeita,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar n.º 05/2016 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

CONSIDERANDO, Relatório - *Protocolo n.º 3766/2022 – Of n.º 06/2022, de 15/06/2022, da Servidora MAIARA FRAGA ALVES, Coordenadora contábil, matrícula n.º 5118, para exercer a Função, representante Setorial da SECONT, no SCFI- Sistema de Controle Financeiro, Portaria Municipal n.º 8.102.*

CONSIDERANDO, Relatório - *Protocolo n.º 4613/2022 – Of n.º 07/2022, de 18/07/2022, da Servidora MAIARA FRAGA ALVES, Coordenadora contábil, matrícula n.º 5118, para exercer a Função, representante Setorial da SECONT, no SCFI- Sistema de Controle Financeiro, Portaria Municipal n.º 8.102.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Assunto: Achado referente a análise da Tabela Referencial dos pontos de Controle da IN nº 68, de 08 de dezembro de 2020 - TCEES, alterada pela Instrução Normativa nº 87, de 09 de agosto de 2022, sendo ele 2.2.30 contendo pagamentos por indenização dos períodos de 16/04/2022 a 31/05/2022 e de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Tipo de Procedimento sugerido	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.30	realização de despesas – irregularidades		LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Processo nº 2189/2022	Todos os pagamentos por indenização realizados no Período de 16/04/2022 a 31/05/2022.

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

CÓDIGO	ACHADOS	PROPOSIÇÕES/ALERTAS	SITUAÇÃO
2.2.30 Realização de despesas – irregularidades	Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental Processo nº 2189/2022 Empenho 1286/2022 Liquidação 1883/2022 Valor R\$ 11.477,76	Verificação dos processos na conformidade CRFB/88 Art.168 LC 101/2000 art. 15,16,17 Lei 8666/93 Art. 59 parágrafo único, a administração não	Não consta nos autos do processo comissão de sindicância conforme solicitação da Procuradoria. Recomenda-se que o processo seja enviado ao Gabinete da Prefeita para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

	Total de pagamentos por indenização. Valor R\$ 11.477,76	está eximida de indenizar o contrato pelo que houver executado.	
--	---	---	--

Segue em anexo:

- Listagem de pagamentos por indenizações do sistema contábil do período 16/04/2022 a 31/05/2022 com números de empenhos, liquidações, processos e histórico.

O relatório do Sistema de Controle Financeiro, relata:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Este relatório visa demonstrar o acompanhamento das recomendações feitas nos Ofícios n.º 04/2022 e 05/2022, ao citar o ponto de controle 2.2.30 do período 01/03/2022 a 15/04/2022, onde fora recomendado que os processos fossem enviados ao Gabinete da Prefeita para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades, INFORMO-LHE QUE FORAM TODOS ENVIADOS AO GABINETE. E na oportunidade é válido ressaltar que os processos 831/2022 e 144/2022 que estavam com assinaturas pendentes da Contadora Tatiani Andrade de Freitas, foram todos assinados por ela.

Segue em anexo:

- Protocolo de entrega de processos de indenização enviados ao Gabinete da Prefeita.

São Domingos do Norte, 15 de Junho de 2022.

Maiara Fraga Alves
SCFI – Sistema de Controle Financeiro

Em se tratando do Relatório, protocolo 4613/2022, de 18/07/2022 que para ciência transcrevemos na íntegra:

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Tipo de Procedimento sugerido	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.30	realização de despesas – irregularidades		LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas,	Processo nº 1686/2022 Processo nº 951/2022	Todos os pagamentos por indenização realizados no Período de 01/06/2022 a 30/06/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

				irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.		
--	--	--	--	---	--	--

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

CÓDIGO	ACHADOS	PROPOSIÇÕES/ALERTAS	SITUAÇÃO
2.2.30 Realização de despesas – irregularidades	Construtora DGF Eireli Me Processo nº 1686/2017 Empenho 1711/2022 Liquidação 2939/2022 Valor R\$ 17.006,94 Construtora Shimidt Ltda Me Processo nº 951/2019 Empenho 1857,1857 e 1859/2022 Liquidação 2947,2948 e 2949/2022 Valor R\$ 170.724,36 Total de pagamentos por indenização. Valor R\$ 187.731,30	Verificação dos processos na conformidade CRFB/88 Art.168 LC 101/2000 art. 15,16,17 Lei 8666/93 Art. 59 parágrafo único , a administração não esta eximida de indenizar o contrato pelo que houver executado.	Não consta nos autos do processo comissão de sindicância conforme solicitação da Procuradoria em seu Parecer 45/2022 . Recomenda-se que o processo seja enviado ao Gabinete da Prefeita para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades. Não consta nos autos do processo comissão de sindicância conforme solicitação da Procuradoria em seu Parecer 210/2022 . Recomenda-se que o processo seja enviado ao Gabinete da Prefeita para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.

Segue em anexo:

- Listagem de pagamentos por indenizações do sistema contábil do período 01/06/2022 a 30/06/2022 com números de empenhos, liquidações, processos e histórico.
- Cópia do Parecer N° 45/2022 – Proger solicitando a apuração e instauração de sindicância administrativa para identificar e responsabilizar o agente público responsável pela assunção irregular da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

- Cópia do Parecer N° 210/2022 – Proger solicitando a apuração e instauração de sindicância administrativa para identificar e responsabilizar o agente público responsável pela assunção irregular da despesa.

São Domingos do Norte-ES, 18 de julho de 2022

Maiara Fraga Alves
SCFI – Sistema de Controle Financeiro

Sirléia De Almeida Leite
SCABSO – Sistema de Controle de Aquisição de Bens Serviços e Obras

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Este relatório visa demonstrar o acompanhamento das recomendações feitas no Ofício n.º 06/2022, ao citar o ponto de controle 2.2.30 do período 16/04/2022 a 31/05/2022, onde fora recomendado que o processo fosse enviado ao Gabinete da Prefeita para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades, informo-lhe que o processo 2189/2022 fora enviado conforme solicitado. E na oportunidade recomenda-se que os processos mencionados no Ofício n.º 07/2022 sejam enviados ao Gabinete da Prefeita para abertura de sindicância administrativa.

Segue em anexo:

- Protocolo de entrega de processos de indenização enviados ao Gabinete da Prefeita. SANEAR ??????

São Domingos do Norte, 18 de Julho de 2022.

Maiara Fraga Alves
SCFI – Sistema de Controle Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Na oportunidade reiteramos a Orientação constante no Of. n.º 082/2021 – SEMCONT, protocolo 6547/2021 de 14/12/2021. da Controladoria Geral.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEMCONT -

INDENIZAÇÃO/2021

**ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A
RESPEITO DA PADRONIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS QUANTO AOS PROCESSOS DE
INDENIZAÇÃO.**

A Controladoria Geral do Município, orienta os Órgãos e Entidades Municipais, quanto aos procedimentos a serem adotados, no tocante ao pagamento de despesa proveniente do Processo de Indenização, a fim de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca dos processos de Indenização.

1. Do pagamento por indenização

A indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que todos os serviços contratados pela Administração Pública devem ser precedidos de licitação, salvo as hipóteses nela previstas.

É com base no instrumento contratual ou no termo aditivo de prorrogação que o setor competente pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação e realização do pagamento devido, na forma prevista nos art. 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, caso tenha sido prestado serviço ou fornecido bem, fora da base contratual, ou então sem a prorrogação do ajuste, não existirá vínculo regular e, conseqüentemente, não haverá fundamento legal.

Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração da obrigação de pagar pelos serviços que efetivamente tenham sido prestados ou bens efetivamente entregues, mesmo sem base contratual, podendo o pagamento ser realizado a título de indenização, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa, ou ilícito, por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Essa é a regra do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, Ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido, a Administração Pública não pode tirar proveito dos serviços prestados pelo fornecedor, em razão da morosidade da gestão administrativa, sob pena de enriquecimento ilícito.

É dever da Administração indenizar o contratado pela parte executada do objeto e por outros prejuízos devidamente comprovados até o momento em que for declarada a nulidade.

Destaca-se que a responsabilidade objetiva do Estado é sempre a regra, independente de ser a conduta danosa um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

SÚMULA 12: As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO "MG" DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE 05/05/11 – PÁG. 08)

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 4 da AGU dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento de obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA. INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA:

arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

Portanto, tendo sido efetivamente prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração.

Nesse diapasão citamos o art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988:

“§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Posto isso, após o pagamento, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação, encaminhando cópia do processo à Comissão designada de Inquérito Administrativo Disciplinar do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

2. Da instrução dos processos

Os gestores deverão apresentar o mínimo de documentação para instrução do processo de pagamento, para que se possa imputar à Administração a obrigação de efetuar o pagamento, a título de indenização, quais sejam:

- a) descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na autorização para a prestação dos serviços ou o fornecimento do bem, com apresentação dos argumentos que sustentaram a realização da despesa sem contratação prévia ou regular;
- b) apresentação dos motivos para a escolha do fornecedor, de maneira contextualizada, acostada da documentação pertinente;
- c) justificativa da urgência ou fato relevante que impediu a realização do adequado procedimento prévio de contratação;
- d) comprovação de que há adequação entre os preços praticados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço tomado, cuja despesa poderá ser indenizada;

e) notas fiscais e documentos que comprovem efetivamente a realização da despesa, quando for o caso;

f) informação prestada pelo servidor encarregado do setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos;

g) manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa e apuração de responsabilidades.

Estes são os documentos que devem ser colacionados em um processo, considerandoas boas práticas de gestão, ainda que sem disposição em legislação específica, e em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, que dispõe que “deverá ficar comprovadoo direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento através da indenização”.

Ressalte-se que deve se apresentar, ainda, tantos outros documentos quantos forem necessários para fundamentar e instruir adequadamente o processo.

Cumpre-nos citar, a título de exemplo, outros pontos a serem observados ao instruir o processo de indenização:

a) Processo deve estar autuado e numerado;

b) O valor a ser indenizado deve compreender todo o período em que foi verificada a ilegalidade;

c) O gestor deve confirmar que de fato ocorreu a prestação do serviço e quais foram às razões da inconformidade quanto à formalização dos contratos/aditivos;

d) O processo deverá estar instruído com cópia do contrato e dos respectivos termos aditivos;

e) O processo deverá estar acostado da manifestação da Procuradoria-Geral mediante a emissão do parecer jurídico.

Desta forma, a Administração poderá proceder à liquidação dos valores devidos, comprovados através de todos os documentos que compõem o procedimento.

Estes processos deverão atender o princípio da unicidade dos procedimentos, devendo todos os atos administrativos serem arquivados em um único processo, de acordo com as normas internas e as instruções normativas do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando o enfoque preventivo dos trabalhos desta Controladoria, sugerimos a adoção do formulário em anexo, como ferramenta de *check-list*, sendo que após a devida instrução do processo e da autorização do pagamento a título de indenização, o ordenador de despesas providenciará empenho em dotação específica ao credor identificado e encaminhará para a contabilidade para liquidação da despesa.

Por fim, o Secretário da pasta deverá promover a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade e, posteriormente, encaminhar cópia dos respectivos autos à Controladoria Geral para adoção das medidas de natureza disciplinar, conforme o caso.

3. Da apuração de responsabilidade

Reitera-se que o pagamento com base no dever moral não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

A responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público em razão do exercício irregular de suas atribuições no desempenho do cargo ou função.

Neste contexto, a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, resulta de violação de norma interna da Administração ou de determinações constantes nas leis federais, estaduais, decretos e resoluções.

Destaque-se, que o art. 82, da Lei nº 8.666/93 determina a responsabilização do servidor público, quando incorrer em descumprimento dos procedimentos de realização de despesas.

“Art. 82 - Os agentes administrativos que praticarem ato em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. “

Nesse sentido, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação através de Sindicância Administrativa, com encaminhamento de cópia do processo à Comissão designada de Inquérito Administrativo Disciplinar do Município para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando for o caso.

É a orientação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

GILSADNRA IARA MARINO

Controladora Geral do Município

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL

A Instrução Normativa do TCEES é taxativa em relação ao processo de indenização sendo o ponto de controle 2.2.30 - Realização de despesas – irregularidades – Base Legal LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. **PROPOSIÇÕES/ALERTAS** - Verificação dos processos na conformidade CRFB/88 Art.168 LC 101/2000 art. 15,16,17 - Lei 8666/93 Art. 59

parágrafo único, a administração não está eximida de indenizar o contrato pelo que houver executado.

Anexos:

1 – Listagem de Pagamentos Período de 16/04/2022 até 31/05/2022;

2 – Protocolo de envio ao Gabinete da Prefeita processo 831/2022, 1445/2022, 1157/2022 e 1801/2022.....2189/2022(falta anexar);

3 – Listagem de Pagamentos Período de 01/06/2022 até 31/12/2022;

4 – Parecer da Procuradoria nº 045/2022 Processo nº 4.168/2020;

5 – Parecer da Procuradoria nº 210/2022 Processo nº 6.594/2021, 519/2022 e 1.254/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72